

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000707/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008756/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47193.000101/2013-57
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

GERMANI ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 90.058.082/0007-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANGELA TERESINHA DAPONT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **trabalhadores nas indústrias da alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de fevereiro de 2013, um salário normativo mínimo de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) mensais, ou equivalente em salário-hora, diário ou semanal.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de fevereiro de 2013, para efeitos da revisão de convenção coletiva, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2012 e com remuneração de até R\$ 2.489,19 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais vírgula dezenove centavos) em janeiro de 2013, uma variação salarial de 7,00% (sete por cento) a incidir sobre os salários praticados no mês

de janeiro de 2013 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

04.01. A partir de 01 de fevereiro de 2013, para efeitos da revisão de convenção coletiva, a empresa concederá a todos os seus empregados, admitidos até 01 de fevereiro de 2012 e com remuneração superior a R\$ 2.489,19 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos) em janeiro de 2013, uma variação salarial correspondente a parcela fixa de R\$ 154,77 (cento e cinquenta e quatro reais vírgula setenta e sete centavos) a ser adicionada aos salários praticados no mês de 31 janeiro de 2012 e resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

04.02. Os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2012 e 31 de janeiro de 2013, observados os critérios definidos na tabela de proporcionalidade infra, terão seus salários compostos, nas datas previstas na tabela de proporcionalidade abaixo, pelo critério de proporcionalidade, tomado por base, para esse fim, os meses efetivamente trabalhados no período e o critério utilizado para a concessão da variação, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de fevereiro de 2013), com incidência sobre os salários de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

SALÁRIOS DE ADMISSÃO DE ATÉ R\$ 2.489,19

Admissão	Percentual a crescer na folha de 02/2013
Fevereiro/12	7,00%
Março/12	6,42 %
Abril/12	5,83 %
Maiio/12	5,25 %
Junho/12	4,67 %
Julho/12	4,08 %
Agosto/12	3,50 %
Setembro/12	2,92 %
Outubro/12	2,33 %
Novembro/12	1,75 %
Dezembro/12	1,17 %
Janeiro/13	0,58 %

SALÁRIO DE ADMISSÃO SUPERIOR A R\$ 2.489,19

Admissão	Valor a crescer em R\$ na folha de 02/2013
Fevereiro/12	R\$ 154,77
Março/12	R\$ 141,87
Abril/12	R\$ 128,98
Maiio/12	R\$ 116,08
Junho/12	R\$ 103,18
Julho/12	R\$ 90,28
Agosto/12	R\$ 77,39
Setembro/12	R\$ 64,49
Outubro/12	R\$ 51,59
Novembro/12	R\$ 38,69
Dezembro/12	R\$ 25,80
Janeiro/13	R\$ 12,90

04.03. Em hipótese alguma, o resultante da variação proporcional supra poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Poderão ser descontados do salário mensal dos empregados, além de adiantamento salarial eventualmente concedido, os valores destinados a associações, fundações, seguros, alimentação, convênio saúde, aquisições do SESI, vendas próprias da empresa ou do grupo econômico e outros benefícios utilizados e/ou autorizados pelo empregado, para si ou dependentes, bem como aqueles aprovados em assembléia do sindicato profissional acordante, ficando limitados os descontos aqui previstos a 70% (setenta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente quitado o período revisando de 01 de fevereiro de 2012 até 31 de janeiro de 2013, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais acima previstos (04 e subitens) formará base para eventual procedimento coletivo futuro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, de 2% (dois por cento) sobre o salário base do empregado, a partir do mês em que se verifique a condição, limitado ao valor máximo de R\$ 37,55 (trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, será pago adicional noturno de 20% (vinte por cento) do valor do salário-hora dos mesmos

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, aos dependentes que comprovarem as despesas em até 5 (cinco) dias após o fato.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contratos de trabalho com mais de 01 (hum) ano de duração, serão assistidas pelo Sindicato Profissional ou Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de incorrer a empresa nas sanções do artigo 9º da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que, demitido pela empresa, estiver cumprindo aviso prévio e na hipótese obter novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio a partir do dia em que comprovar, mediante documento assinado pelo novo empregador, tal condição, caso em que ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXCEÇÕES DO PONTO

A empresa poderá adotar, de forma alternativa ou substitutiva a sistemas convencionais de controles de horário, o registro somente das exceções verificadas nas jornadas de trabalho, garantido o acesso, pelos empregados, às informações. Periodicamente a empresa emitirá relatório individualizado, submetendo-o a aprovação do respectivo empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada uma estabilidade provisória à mulher gestante, desde o início da gestação até 90 (noventa) dias após o término do afastamento compulsório.

14.1. Perderá este direito a empregada que, sendo desligada, não apresentar comprovação de seu estado gravídico, por atestado médico, até 60 (sessenta) dias da concessão do aviso prévio.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

15.1. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

15.2. Comunicuem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente datado da empresa.

15.3. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

15.4. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE 05 DIAS

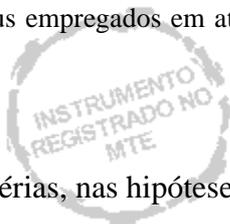
A jornada de trabalho na empresa poderá ser prorrogada, além da jornada diária legal, por um máximo de duas horas, sem pagamento de qualquer acréscimo, a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal da legislação. A prorrogação objetiva compensar a redução do trabalho nas sextas-feiras e/ou sábados, não havendo que se falar em descaracterização desta jornada compensatória na hipótese de trabalho extraordinário. Esta convenção de compensação inclui, também, as atividades insalubres, sendo dispensada a inspeção prévia de que trata o artigo 60 da CLT. Após estabelecido o referido regime, a empresa não poderá alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS FRACIONAMENTO E ANTECIPAÇÃO

A empresa poderá fracionar as férias de seus empregados em até três períodos, de forma que não seja concedido período de férias inferior a 10 (dez) dias.



18.1. Será permitida a antecipação de férias, nas hipóteses de empregado que ainda não tenha completado o período aquisitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho, fornecidos exclusivamente pelo serviço médico-odontológico na sede do Sindicato Profissional, desde que os atestados sejam entregues no Recursos Humanos da empresa no prazo de 24 horas e que a agenda de consulta se realize de preferência em horário oposto ao horário de trabalho.

O Sindicato Profissional entregará para a empresa a relação de profissionais médicos e odontólogos que atendem na sua sede

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, quando exigirem seu uso obrigatório, uniforme. O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber, bem como a indenizar a empresa por extravio ou dano e a devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A empresa enviará ao Sindicato Profissional, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, informações dos afastamentos por doenças e acidentes de trabalho, para fins estatísticos, coincidindo com as informações ao Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa admite continuar comprometida a descontar mensalmente de seus empregados (dos que integram a categoria representada pelo sindicato acordante), e enquanto o Sindicato dos empregados não lhe comunicar o contrário, valor equivalente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) dos salários nominais destes, a título de Contribuição Confederativa, em favor do qual o recolherá até 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de incorrer nas sanções previstas no *caput* do artigo 600 da CLT.

22.1. A empresa acordante dará conhecimento da preexistência de tal contribuição aos empregados que admitir na vigência da presente norma coletiva, informando de sua criação e manutenção desde assembleia específica ocorrida em 04/01/2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto (caso não pertencerem à categoria representada pelo sindicato profissional) e, que na hipótese de extinção da contribuição (imposto) sindical no mês de março, o desconto previsto no *caput*, passará a ser de 1% (hum por cento).

22.2. Para a hipótese de oposição, informará, também, das condições existentes junto ao Sindicato em sua sede, a exemplo de prazo que é de 10 dias antes do primeiro pagamento salarial, por escrito perante e pessoalmente, ou por procurador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia da presente convenção pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregues por protocolo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, instituído com os documentos necessários, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO

ANGELA TERESINHA DAPONT

**PROCURADOR
GERMANI ALIMENTOS LTDA**